



**EDITAL N.º 94/2017 – GS/SEED**

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED, de 15/05/2015, alterada pela Resolução n.º 3.849/2015 – GS/SEED, de 30/11/2015, resolve

**TORNAR PÚBLICO**

o presente Edital que **retifica o Edital n.º 73/2017 – GS/SEED, de 21/11/2017**, que estabelece instruções destinadas à realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando a contratações temporárias para exercer a função de **Assistente Administrativo**, conforme segue:

1. No item 5.2.3, onde se lê:

**5.2.3** Certidão ou Declaração ou Atestado ou Histórico Escolar emitidos pela *internet* somente terão validade com autenticação digital para verificação da validade do documento ou com assinatura da coordenação do curso com reconhecimento de firma e/ou carimbo da IES.

Leia-se:

**5.2.3** Certidão ou Declaração ou Atestado ou Histórico Escolar emitidos pela *internet*, somente terão validade com autenticação digital para verificação da validade do documento ou com assinatura da coordenação do curso, com reconhecimento de firma e carimbo da IES.

2. No item **5.3 Tempo de serviço** e no **Anexo II – Tabela 1, Tabela 2 e Tabela 3**, onde se lê:

<b>TEMPO DE SERVIÇO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Período de 01/01/2007 a 30/06/2017)</b>		
a) Registrado automático pelo Sistema PSS: Tempo de serviço como contratado pela SEED em função prevista neste Edital. Não necessita de comprovação.	2 pontos por ano	Máximo 20
b) Inclusão de tempo pelo candidato: Tempo de serviço em função prevista neste Edital no setor privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), <b>em outras</b>	2 pontos por ano	pontos

redes públicas de ensino e tempo como efetivo exonerado da SEED.		
c) Exclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria e que consta no item “a”	-	

Leia-se:

TEMPO DE SERVIÇO COMO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (Período de 01/01/2007 a 30/06/2017)		
a) Registrado automático pelo Sistema PSS: Tempo de serviço como contratado pela SEED em função prevista neste Edital. Não necessita de comprovação.	2 pontos por ano	Máximo 20 pontos
b) Inclusão de tempo pelo candidato: Tempo de serviço em função prevista neste Edital no setor privado em regime celetista (com registro em carteira de trabalho), <b>em instituições públicas</b> e tempo como efetivo exonerado da SEED.	2 pontos por ano	
c) Exclusão de tempo pelo candidato: tempo de serviço utilizado ou em processo de utilização para aposentadoria e que consta no item “a”	-	

3. No item 6.1.4, onde se lê:

**6.1.4** A publicação da classificação provisória será realizada por NRE em 3 (três) listas para cada disciplina ou função, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

Leia-se:

**6.1.4** A publicação da classificação provisória será realizada por NRE em 3 (três) listas para **cada função**, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

4. No item 6.3.2, onde se lê:

**6.3.2** A publicação da classificação provisória será realizada por NRE em 3 (três) listas para cada disciplina ou função, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de

pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

Leia-se:

**6.3.2** A publicação da classificação **final** será realizada por NRE em 3 (três) listas para **cada função**, observado o local de inscrição, por ordem decrescente de pontos, sendo a primeira lista de ampla concorrência, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas negras e a das pessoas com deficiência; a segunda, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa negra; e a terceira, com a pontuação dos candidatos inscritos como pessoa com deficiência.

5. No Anexo II, Quadro 1, onde se lê:

**QUADRO 1 - MUNICÍPIOS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO NA ETAPA 3 - EDUCAÇÃO DO CAMPO**

Leia-se:

**QUADRO 1 – MUNICÍPIOS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO NA ETAPA 2 – EDUCAÇÃO DO CAMPO**

6. No Anexo II, Quadro 1, ficam excluídos os seguintes estabelecimentos de ensino:

NRE	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	TANCREDO DE A. NEVES, E.E.C. – EF
FOZ DO IGUAÇU	MATELANDIA	SEMENTES DO AMANHÃ, ESCOLA ITINERANTE
GOIOERE	BOA ESPERANÇA	VILA SERRANA, E.E. – EF
IVAIPORÁ	IVAIPORÁ	CÂNDIDA, E.E. MADRE – EF
LARANJEIRAS DO SUL	DIAMANTE DO SUL	CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS, C.E. – EFM
LONDRINA	LONDRINA	PAIQUERÊ, C.E. DE – EFM
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	GLECI REGINA ZANCHETT, C.E.C. – EFM
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	ESTANISLAU WRUBLEWSKI, C.E.C. PROF. – EFM
	PAULA FREITAS	HELENA KOLODY, C.E.C. – EFM
		JOÃO DE LARA, C.E.C. – EFM
	PAULO FRONTIN	PAULO FREIRE, ESCOLA ITINERANTE
		FRANCISCO GAWLOUSKI, C.E.C. PROF. – EFM

7. No Anexo II, Quadro 1, ficam incluídos os seguintes estabelecimentos de ensino:

NRE	MUNICÍPIOS	ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
CASCADEL	SANTA TEREZA DO OESTE	ARTHUR AGOSTINI, E. E. DO CAMPO – E. F.
GOIOERE	JANIÓPOLIS	VILA SERRANA, E. E. – E. F.
IVAIPORÃ	CANDIDO DE ABREU	FAXINAL DE CATANDUVAS, C. E. DO CAMPO – E. F. M.
	SÃO PEDRO DO IVAI	VICENTE MACHADO, C. E. DO CAMPO
LONDRINA	LONDRINA	ALTAIR APARECIDO CARNEIRO, C. E.
PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	ALEXANDRA, C. E. DO CAMPO – E. M.
TELEMACO BORBA	ORTIGUEIRA	IZAIAS RAFAEL DA SILVA, C. E.

7. No Anexo II, Quadro 2, onde se lê:

**QUADRO 2 – MUNICÍPIOS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO NA ETAPA 3 – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**

Leia-se:

**QUADRO 2 – MUNICÍPIOS DISPONÍVEIS PARA INSCRIÇÃO NA ETAPA 2 – EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA**

Curitiba, 28 de novembro de 2017.

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto  
**Resolução n.º 1.162/2015 – GS/SEED**  
**Delegação de Competência ao Diretor-Geral**